

CADASTRO DE USUÁRIO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Curso: _____ Instituição: _____

Município: _____ Nível: _____

Início do Curso: ____/____. Término Previsto do Curso: ____/____.

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ D.N.: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Outros Telefones: _____

EMBARQUE: () PITANGUEIRAS () IBITIÚVA

Documentos (campo a ser preenchido pela Secretaria de Educação):

() Comprovante de matrícula () RG () CPF () Comprovante de Endereço () Foto

INFORMAÇÕES AO USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Declaro estar ciente que:

1 – O transporte escolar universitário/médio/profissionalizante não é realizado nos meses de **janeiro e julho** (férias escolares).

2 – Durante o ano letivo o aluno que deixar de estudar ou não mais necessite utilizar o serviço de transporte deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação e **cancelar** a sua carteira estudantil.

3 – Dentro dos **10 primeiros dias úteis de todos os meses**, o aluno deverá carimbar (autorizar) a sua carteira estudantil e assinar a lista de presença nos seguintes locais e horários:

a) Secretaria Municipal de Educação: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

b) Subprefeitura de Ibitiúva: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4 – Os usuários que infringirem as normas poderão ser penalizados com suspensão do uso do serviço de transporte.

5 – Será necessário o recolhimento de taxa de R\$ 10,00 para emissão de segunda via da Carteirinha.

Fundamentação Legal: Lei nº2.722 de 26 de março de 2009 e Decreto nº 3962 de 17 de novembro de 2017

Pitangueiras, ____ de _____ de 2018. _____

Assinatura do Aluno / Usuário

PARA ALUNOS MENORES DE 18 ANOS

Eu _____ autorizo o menor _____

_____ a viajar para cidade de _____ para estudar.

Nome completo do responsável

DECRETO Nº 3.962 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei 2.722 de 26 de março de 2009 que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte universitário às cidades adjacentes”

Considerando a necessidade de melhorar o serviço de transporte de estudantes às cidades adjacentes;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a utilização do serviço de transporte;

Considerando a Indicação da Câmara de Vereadores nº 47/2017;

Considerando as atas das reuniões da comissão de estudantes, prestadores de serviços e representantes da Secretaria de Educação;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei 2.722 de 26 de março de 2009.

DECRETA

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, nos termos Lei 2.722 de 26 de março de 2009, poderá subsidiar integralmente os custos do transporte de estudantes de:

I - Curso Universitário;

II - Nível Médio;

III - Profissionalizante.

§ 1º - O transporte descrito no caput desse artigo dar-se-á exclusivamente no período noturno, para alunos que sejam residentes e domiciliados no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva, para as cidades de Jaboticabal, Bebedouro, Barretos, Sertãozinho e Ribeirão Preto.

§ 2º - As vagas serão asseguradas aos estudantes que efetuarem a inscrição na Secretaria de Educação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em vigor.

§ 3º - Para efetuarem as inscrições os estudantes deverão apresentar cópia do comprovante/atestado de matrícula; cópia RG e do CPF; cópia do comprovante de residência e foto.

§ 4º - Estudantes menores de idade deverão apresentar autorização formal dos responsáveis para efetuarem a inscrição.

Artigo 2º - Mensalmente, até o décimo dia útil, os estudantes deverão comparecer à Secretaria de Educação para assinarem a frequência mensal e carimbar a carteirinha.

Parágrafo único: Não poderá utilizar o transporte o estudante que não apresentar ao motorista a carteirinha com carimbo do respectivo mês.

Artigo 3º - Fica instituído o de Serviço Atendimento ao Usuário do Transporte, no qual os usuários poderão manifestar reclamações ou insatisfações quanto à prestação dos serviços.

§1º - O usuário reclamante deverá manifestar-se formalmente na Secretaria de Educação preenchendo o Formulário de Reclamação.

§ 2º - O Formulário será encaminhado ao Chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Educação que fará a análise e averiguação da queixa relatada.

§ 3º - Uma resposta será encaminhada ao reclamante em até 15 dias a contar da data da reclamação.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os horários de retorno do transporte deverá respeitar o horário de término das aulas de todos usuários do respectivo ônibus havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, após o término das últimas aulas, para que os alunos estejam no ponto.

Artigo 5º - Os estudantes deverão retornar no mesmo transporte que foram na ida, não sendo permitido viajar em um ônibus durante a ida e retornar em outro ônibus diferente na volta.

Artigo 6º - Fica expressamente proibida a entrada e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos transportes.

Artigo 7º - Os usuários devem manter comportamentos adequados para a boa convivência no interior dos veículos de transporte coletivos.

Artigo 8º - Os usuários que infringirem as normas do presente Decreto poderão ser penalizados com suspensão do uso do serviço de transporte.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2017.

Publicado, registrado e afixado em lugar de costume, na data supra.

Publicado no Jornal Oficial do Município.

Ciente e de acordo.

___/___/____.